



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

PL 084/2022 – Autógrafo 074/2022

LEI N.º 402, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Altera a Lei n.º 400, de 21 de novembro de 2022.”

PL n.º 084/2022 de Autoria do Prefeito Municipal
Autógrafo n.º 074/2022

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 2º, 3º e 4º da Lei 400, de 21 de novembro de 2022 passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - Os imóveis referidos no art. 1º devem ser destinados à implantação de unidade escolar, pela Fazenda do Estado de São Paulo, no âmbito do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP, instituído pela Lei 17.414/2021 e Decreto nº 66.177/2021.

Art. 3º - Na escritura pública de doação deverão constar cláusulas que assegurem a efetiva utilização do imóvel.

Art. 4º - As despesas que se originarem da lavratura da escritura de doação, bem como do registro no cartório competente, correrão por conta da donatária.

Art. 2º - Ficam revogados os artigos 5º e 6º, bem como o parágrafo único do artigo 2º da Lei 400, de 21/11/2022.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 29 de novembro de 2022.


WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal